

Florianópolis, 11 de Janeiro de 2006

Digníssima Senhora
Maria Angélica Michelin
Secretaria de Relações do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho e Emprego
Florianópolis - SC

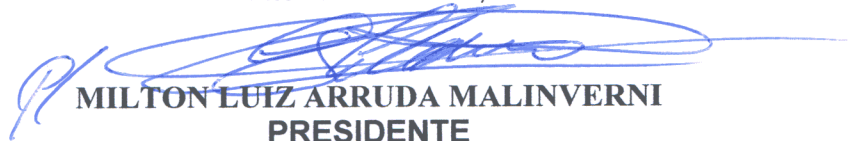


O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lages com registro junto ao MTBE sob o nº MTPS 124.627/58, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 84.955.461/0001-63 -, por seu presidente Milton Luiz Arruda Malinverni, inscrita no cadastro Pessoas Físicas sob o nº.021.011.579/34 e o Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Lages inscrita no cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº78.477.932/0001-17,e por seu procurador Alessandro Kremer, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 950.708.699/49 e juntamente com a FIESC com registro junto ao MTBE com o nº 872.756/50 por seu procurador Cezar Murilo Barbi, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº. 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Convenção Coletivo de Trabalho, firmada pelos representante autorizados na Assembléia realizada no dia 09/12/2005

Para tanto, apresentam quatro vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/TEM nº. 01, de 24 de março de 2004.

Sem mais para o momento agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


MILTON LUIZ ARRUDA MALINVERNI
PRESIDENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



2.006

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGES** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGES**, entidades sindicais com base territorial em Lages, Bocaina do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Paineira, Correia Pinto, Otacílio Costa, Campo Belo do Sul e Palmeira, representativas das categorias profissional e econômica, devidamente autorizadas de acordo com as Assembléias Gerais designadas, para tal fim, por seus respectivos presidentes, convencionam as seguintes cláusulas disciplinadoras das condições de salário e trabalho da categoria, aplicáveis na base territorial do sindicato obreiro:

CLÁUSULA 01. REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados da seguinte forma:

- a) **6% (seis por cento)** em 1º (primeiro) de Janeiro de 2006, a incidir sobre os salários de janeiro de 2005;

Parágrafo Primeiro - No percentual acima serão compensados os reajustes e antecipações espontâneas concedidas no período da vigência da Convenção anterior.

Parágrafo Segundo - Os empregados que tenham sido admitidos em data base posterior a 1º (primeiro) de Janeiro de 2005 terão seus salários reajustados em percentuais proporcionais ao acordado na letra "a" desta Cláusula, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 02 - DO PISO SALARIAL OU NORMATIVO

O Piso salarial ou Salário Normativo da categoria, para os empregados que tenham ultrapassado o período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2006, passa para **R\$ 360,00** (Trezentos e Sessenta Reais) por mês.

DEMAIS PISOS:

a) **SERVENTE ou AJUDANTES EM GERAL - R\$ 360,00** (Trezentos e Sessenta Reais) por mês;

b) **MEIO OFICIAL – 387,00**(Trezentos e Oitenta Reais) por mês;

1



c) **PROFISSIONAL - R\$ 501,00** (Quinhentos e Um Reais) por mês;

d) **OPERADOR DE GUINCHO - R\$ 408,00** (Quatrocentos e Oito Reais) por mês;

Parágrafo Primeiro - O normativo e o piso aqui fixado, para servente ou ajudante, só é devido após decorridos 30 (trinta) dias de admissão.

Parágrafo Segundo - O valor dos pisos elencados, letras a, b, c e d, foram fixados através de critérios próprios. Com relação ao piso anterior, o percentual de reajuste não guarda qualquer relação com os critérios estipulados na cláusula anterior, embora também satisfaça todos os índices inflacionários ocorridos na vigência da Convenção. Com o reajuste acordado, fica quitada a inflação ocorrida no período de 01 de janeiro de 2.005 a 31 de dezembro de 2.005, bem como, eventuais perdas referentes à reposição e revisão salarial ocorridas na data-base anterior.

CLAUSULA 03. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

No mês de maio de 2.006 os salários de todos os integrantes da categoria, serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de janeiro a abril de 2.006 a ser pago em maio de 2.006, a título de antecipação salarial.

CLAUSULA 04. ALIMENTAÇÃO

A empresa que mantenha obras em locais distantes, de pontos de ônibus ou de difícil locomoção, com mais de 25 funcionários por obra, deverá fornecer alimentação a seus empregados, a preços acessíveis de no máximo até 5 % (cinco por cento) do salário mensal do empregado.

CLÁUSULA 05. AUXILIO FUNERAL/SEGURO DE VIDA

A empresa empregadora pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental, a importância equivalente a 05 (cinco) salários normativos da categoria. As empresas que optarem em fazer Seguro de Vida, ficarão isentas do pagamento do Auxílio Funeral, desde que o valor do prêmio seja superior ao valor acima mencionado. Para custeio do seguro, poderá ser descontado do funcionário, o valor equivalente a 02 (duas) horas do salário normativo mensal.

Parágrafo Único – Quando a empresa optar por seguro de vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

CLÁUSULA 06. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, contra recibo ou mediante 2 (duas) testemunhas, o dispositivo legal que infringiu.

2



CLÁUSULA 07. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta convenção, reconhecerão e darão validade aos atestados médicos e odontológicos passados por profissionais credenciados pelo Sindicato representante dos empregados, inclusive as empresas que mantêm convênio com entidades prestadoras de serviços médicos hospitalares. Nos atestados deverá constar o C.I.D. para terem validade.

CLÁUSULA 08. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 90 (Noventa) dias para integrantes da categoria profissional.

Parágrafo único - Por ocasião da assinatura do contrato de experiência, a empresa deverá fornecer cópia ao empregado, contra-recibo no verso desta.

CLÁUSULA 09. FORNECIMENTO DE CALÇADOS E UNIFORMES

As empresas se comprometem a cumprir as normas previstas nas Portarias de Higiene e Segurança e Medicina do Trabalho, atinente a cláusula, de conformidade com a CLT.

CLÁUSULA 10. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Com a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, mormente, relativos a planos de saúde, seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa, "vales" e farmácia.

CLÁUSULA 11. GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado, que comprovadamente, estiver ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou indenização - à critério da empresa correspondentes aos salários do período, sem projeção futura de qualquer direito.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se às empresas exigirem do empregado um aviso por escrito, de que iniciou o período estabelecido de 12 (doze) meses, da aquisição do direito de aposentadoria. O não cumprimento da determinação da empresa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, implicará para o empregado a perda da garantia prevista no **caput** desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Estão excluídos desta garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro Estado ou encerramento das atividades.



Parágrafo Terceiro - Completado o período, aposentando ou não o empregado, cessa a obrigação do empregador.

CLÁUSULA 12. SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com o Sindicato Profissional na sindicalização dos trabalhadores, com a anuência destes, descontado em folha de pagamento, na forma do artigo 545 da CLT, recolhendo as mensalidades em favor da entidade profissional, até o dia 08 (oito) de cada mês

CLÁUSULA 13. FERIADO DE CARNAVAL

Durante a semana de festejos de carnaval, os empregados ficam dispensados do trabalho na terça-feira, sem prejuízos de salários.

CLÁUSULA 14. PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão ultrapassar a duração da jornada contratual de trabalho sem a obrigação do pagamento de horas extras ao empregado, desde que compensado este acréscimo com a folga em outro dia da semana, respeitados os limites impostos pelo artigo 7º, XIII da Constituição Federal de 1.988 e, após homologado no órgão competente.

Parágrafo único - Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado faculta-se às empresas determinar a compensação desta jornada em dia posterior ou anterior a compensação.

CLÁUSULA 15. DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO

O empregado que for demitido e que, o curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo, fazendo jus ao salário referente aos dias trabalhados

CLÁUSULA 16. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As empresas pagarão aos seus empregados substitutos, salários iguais aos dos seus empregados substituídos, em atividades nos termos da Instrução Normativa número 1 do TST.

CLÁUSULA 17. EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que, realizados em estabelecimento de ensino oficial, mediante comunicação prévia ao empregador de no mínimo 72 (setenta e duas horas) mediante comprovação oportuna.



CLÁUSULA 18. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho terá direito à indenização de férias proporcionais, com qualquer tempo de serviço superior a 14 (quatorze) dias de trabalho.

CLÁUSULA 19. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES NO SINDICATO.

Todas as rescisões de contrato por iniciativa do empregado ou do empregador, deverão ser homologadas no Sindicato Profissional, salvo os casos de contrato de experiência.

CLÁUSULA 20. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES A FAZER

Os empregadores pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento) do piso a que se refere a cláusula 2, letra "a", pelo descumprimento das obrigações de fazer, decorrentes do presente acordo, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Parágrafo único - A multa só será devida, se as empresas previamente notificadas por escrito da infração, deixarem, de cumprir a cláusula violada no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 21. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados - exceto aqueles que trabalharem em escritório - farão jus na vigência da presente Convenção, a um adicional de insalubridade de 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo.

Parágrafo Primeiro - Cessará automaticamente o pagamento a título de insalubridade, a partir do momento, em que as empresas, através de medidas preventivas, eliminarem os agentes nocivos à saúde do empregado, desde que verificado de comum acordo entre os Sindicatos acordantes.

Parágrafo Segundo - As empresas que já efetuaram perícias, atenderão os dispositivos legais e à conclusão dos laudos respectivos.

CLÁUSULA 22. TRANSPORTE

No caso das empresas subsidiarem transportes aos seus empregados até às frentes de trabalho ou fábricas, as horas "in itinere" não serão consideradas para fins salariais. As empresas que não fornecerem condução gratuita aos seus empregados, deverão obedecer as normas do Vale-Transporte.



CLÁUSULA 23. MORADIA

No caso das empresas subsidiarem ou fornecerem moradia aos seus empregados, o aluguel não cobrado não será considerado para fins salariais, e por ocasião da demissão imotivada ou não, deverão os empregados desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 24. HORAS EXTRAS.

As horas extras trabalhadas em dias normais de trabalho, terão o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. As horas de trabalho excedentes da duração semanal, prestadas em dia de repouso serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente da remuneração relativa ao próprio repouso, salvo na hipótese de haver folga compensatória.

CLÁUSULA 25. ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido o acesso aos locais de trabalho desde que, previamente dê conhecimento e tenha consentimento do empregador inclusive do motivo da visita.

CLÁUSULA 26. AVISOS E COMUNICAÇÕES.

Nos locais de trabalho serão destinados espaços apropriados para colocação, pela respectiva entidade sindical profissional, de quadros de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada porém, publicação suscetível de afastar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

CLÁUSULA 27. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE BANCOS E PIS

As empresas que efetuarem o pagamento de salários de seus empregados através de depósito bancário, concederão os mesmos, sem descontos, o tempo necessário à movimentação de suas contas, sempre que o horário de trabalho for totalmente coincidente com o expediente externo do banco depositário. A mesma norma se aplica, no que couber, ao saque do PIS.

CLÁUSULA 28. PAGAMENTO DE SALÁRIO NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

As empresas se comprometem efetuar o pagamento dos salários de seus empregados durante o horário normal de trabalho.



CLÁUSULA 29. REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos no término de sua vigência, comprometendo-se as partes a fazer esforços no sentido de renegociar as condições de trabalho da categoria.

CLÁUSULA 30. VALE FARMÁCIA

As empresas fornecerão vales farmácia ou ordem farmácia aos seus empregados, mediante a apresentação de receita médica, inclusive de dependentes, para desconto em folha de pagamento, limitado em 40% (quarenta por cento) do seu salário.

CLÁUSULA 31. CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS.

Havendo divergências na aplicação deste instrumento normativo, comprometem-se as partes a discuti-las, com o objetivo de procurar acordo expresso em termo aditivo. Se permanecerem, porém, as divergências, serão elas dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista, por iniciativa de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 32. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL:

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de 2006 de conformidade com a autorização dos integrantes da Categoria Profissional, em Assembléia Geral Extraordinária, deverão descontar de seus empregados, filiados à Entidade Sindical, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL de 8% (oito por cento), conforme segue:

3% (três por cento), sobre os salários do mês de Janeiro de 2006;

3% (três por cento), sobre os salários do mês maio de 2006 e

2% (dois por cento), sobre os salários do mês de setembro de 2006.

Os valores descontados, deverão ser recolhidos nas Agências da Caixa Econômica Federal - CEF, Praça de Lages-SC., até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao desconto, em guias fornecidas pela Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Único - Qualquer controvérsia relativa ao desconto será resolvida diretamente entre o Sindicato beneficiário, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são meras repassadoras de valores.

CLÁUSULA 33. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 2006**, doarão em duas parcelas de 3% (três por cento), do **SALÁRIO NORMATIVO** ou **PISO SALARIAL**, por empregado, ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, nos meses de Maio e Setembro de 2006. Os valores deverão ser recolhidos até o dia 8 (oito) do mês seguinte à doação, em guias fornecidas pelo Sindicato. O recolhimento deverá ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal - CEF, Agências de Lages-SC.

CLÁUSULA 34. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Ficam as empresas abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 2006**, obrigadas a relacionarem seus empregados, nos meses de Janeiro, maio e setembro de 2006, por ocasião do pagamento da Contribuição Confederativa Profissional descontadas de seus empregados a favor do Sindicato beneficiário, cujas relações devem conter o valor da contribuição e, remetidas a Entidade Sindical nos meses seguintes aos descontos.

CLÁUSULA 35. MULTA

As empresas que não cumprirem as obrigações previstas nas Cláusulas 32 e 33, da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 2006**, sofrerão as penalidades do artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 36. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Ficam as empresas associadas ao Sindicato Patronal, abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2006**, a contribuir, com a **TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL** anualmente conforme tabela abaixo:

Empresas com capital até R\$ 10.000,00, porte Micro, Valor da anuidade R\$ 187,50;

Empresas com capital de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00, porte Pequena, valor da anuidade R\$ 375,00;

Empresas com capital de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00, porte Média, valor da anuidade R\$ 500,00;

Acima de R\$ 100.000,00, porte Grande, valor da anuidade R\$ 625,00;

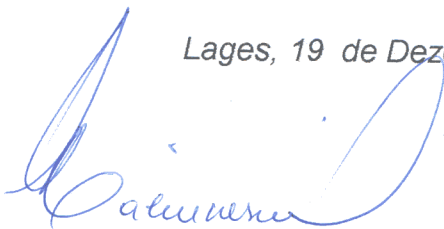
Condomínios em construção, qualquer, valor da anuidade R\$ 375,00.

deverão ser pagos anualmente através de boleto bancário emitido pelo Sindicato Patronal e terão desconto de 20% as empresas que contribuírem até 30 de março de 2006.

CLAUSULA 37. DA VIGÊNCIA

A Vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho é de 01 (um) ano, com início em 01 de janeiro de 2006 e término em 31 de dezembro de 2006.

Lages, 19 de Dezembro de 2006



SIND.TRAB.IND.CONST.MOB.
DE LAGES

CPF: 021011579/34


Milton Luiz Arruda Malinverni



SIND.IND.CONST.MOB.
DE LAGES

950708699/49

Alessandro Kremer



César Murilo Barbi
Diretor 1º Tesoureiro FIESC
Assistente Sindicato Patronal